

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 5614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS RESPONSABILIZAREM-SE PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIA PÚBLICAS SITUADAS NO ENTORNO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS OU FECHADOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 142/2013, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei::

- Art. 1° Ficam obrigadas as entidades ou empresas organizadoras de eventos realizados em áreas públicas, a realizar a limpeza das referidas áreas e das vias no entorno, de todos os resídios e lixo produzido durante o evento.
- § 1° Para fins do disposto nesta lei são responsáveis pela limpeza das vias as entidades ou empresas organizadoras de eventos realizados a título gratuito ou onerosos em áreas públicas ou particulares a realizar a limpeza das vias no entorno nos termos desta Lei, excetuados os movimentos culturais, históricos, esportivos ou populares nos quais haja comercialização direta ou indireta de bens a qualquer título.
- § 2° Para fins do disposto neste artigo considera-se lixo decorrente do evento todo o resto de material vendido ou doado durante o evento que seja encontrado no local, no quarteirão ou rua de acesso ao local.
- § 3° Todo material recolhido deverá ser separado em orgânico e reciclável, bem como, acondicionado de forma segura e adequada a fim de não permitir que seja rasgado ou espalhado.
- § 4° Quando o evento for realizado em mais de um dia a limpeza deverá ser realizada após o término de cada evento, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Lei.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, que serão aplicadas sucessivamente:
  - I- Primeira infração, advertência;
- II- Segunda infração, multa no valor correspondente a 700 UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);
- III- Terceira infração, cassação de licença para a realização do evento e impedimento na realização de novo evento no Município pelo prazo de 02 anos.
- Art. 3° As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei poderão ser realizadas por qualquer pessoa, desde que acompanhadas de prova.
  - Art. 4° Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2014.

## RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Presidente da Câmara de Vereadores